



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 528/93

AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER O SEGURO
DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO PARA O FUNCIONALISMO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a se-
guinte Lei:

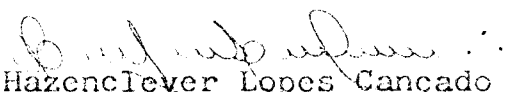
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a efetuar com companhia de seguros ou corretora de seguros, o
seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, para o funciona-
lismo municipal, nos termos das instruções, modelo e condições apresenta-
das pela seguradora ou corretora e que fica fazendo parte integrante des-
ta Lei.

Art. 2º - O seguro será obrigatório pa-
ra os funcionários e operários do município, sendo facultado aos mesmos
a escolha de capitais segurados, de conformidade com vencimento ou salá-
rio de cada um, cujo desconto se fará em folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
08 de setembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração